



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

| |
|-------------------|
| SMST/PROV |
| Folhas 61 |
| Processo 14304/19 |
| Assinatura |

CONTRATO Nº 411/2019 - SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA COMERCIAL
JANDAIA EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA TERESA SAENZ SURITA, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372 432 532-34 residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominado INTERVENIENTE, e a Empresa **COMERCIAL JANDAIA EIRELI**, estabelecida na Rua Barão do rio Branco, nº 28, Sala A, Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.379.413/0001-61, inscrita na junta comercial do Estado de Roraima nº 24.028087-8 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante legal procuradora Senhora. Andréia da Silva Melo, brasileira, solteira, portador do RG 160.789 SSP/RR e CPF 637.175.812-87, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo (alavancas, baldes metálicos, cimento, enxada e outros), para atender as necessidades do Departamento de Engenharia de Trânsito – DEPET da Superintendência Municipal de Trânsito - SMST

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O prazo para entrega do objeto deste instrumento será de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de empenho.

Av. Brasil, 224 pricumã

(Handwritten signatures and initials)



| |
|-------------------|
| SMST/PMBV |
| Folhas 62 |
| Processo 14304/19 |
| Assinatura |

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

3.2 – A entrega dos materiais deste instrumento será feitas em horário de expediente na superintendência administrativa, patrimonial e suprimentos- SAPS, no Departamento de Gestão de Patrimônio e suprimentos, da prefeitura Municipal e Boa Vista- PMBV, acompanhado da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal:

3.3 – A CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor aquele que recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE:

O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.4 – A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhista, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.5 – conforme especifica a Orientação Técnica CGM N° 03/2016, “ o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer a solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no contrato.

A solicitação deverá constar no processo”.

3.6 – Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 14.790,20 (Quatorze mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

a) 4.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento através da Secretaria Municipal de Planejamento Economia e Finanças (SEPF), mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, até **30 (trinta) dias** após o protocolo da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**.

a) 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

b) 4.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Boa Vista em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- a) **EM** = Encargos Moratórios;
- b) **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- c) **30** = número de dias do mês civil;
- d) **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) **VP** = Valor da parcela em atraso.

Av. Brasil, 224 pricumã



| |
|--------------------------------|
| SMST/PMOV |
| Folhas <u>63</u> |
| Processo <u>14304/19</u> |
| Assinatura <u>[assinatura]</u> |

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

Unidade Orçamentária: 1501

Funcional Programática: 26 782 0042 2.136

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Multa de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, nomeado por meio de portaria, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado(Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicada também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poedrá ser rescindido na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzindo a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às

Av. Brasil, 224 pricumã

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANBA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS – CAPP

| |
|-------------------|
| SMST |
| Folhas 64 |
| Processo 14304/19 |
| Assinatura |

consequências determinadas pelo Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, /quando à garantia do produto e obrigações do **CONTRATANTE**;

11.2 – O contrato poderá ser rescindo, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 – É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem previa e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão:

11.44 – Os caos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

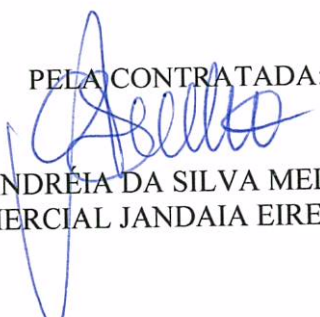
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2019.

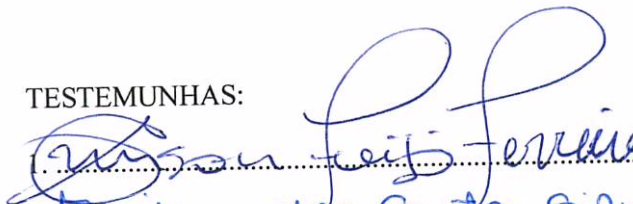
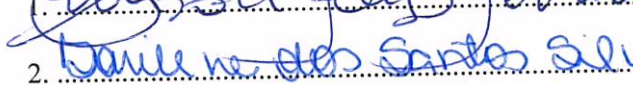
CONTRATANTE:


RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA
Secretário Municipal da SMST

PELA CONTRATADA:


ANDRÉIA DA SILVA MELO
COMERCIAL JANDAIA EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

 CPF: 382874802-30
2.  CPF: 503877632-20